

Fiscal  
Nota  
Salomão Donato de  
Araújo Neto



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº 014/2007-MP/PA**

Contrato de compra e venda, prestação de assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia em equipamento de informática, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **ANAISSI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, em exercício Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDODO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº101.004.312-91 e Cédula de Identidade nº922.600 SSP/PA domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **ANAISSI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CGC (MF) nº. 04.216.558/0001-6-, estabelecida, na Av. Duque de Caxias nº. 739, bairro do Marco, CEP 66.093.400, cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representada pela Sra **ROSEANE LIMA ANAISSI** portadora do CPF/MF nº.319.765.062-04, RG nº881.579-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado da Pará, à Rua Av. Duque de Caxias nº. 739-altos, bairro do Marco, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade SHOPPING nº 006/2007-MP/PA, por Preço Unitário, a qual está vinculada ao Processo nº363/2007-SGJ-TD (Prot. 12990/07) e tem como fundamento a Lei nº8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº8.883/94 e nº9.648/98, Lei Estadual nº5.416/87 e Decreto nº 1070 de 02.03.94, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem o Convênio 2005CV00017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia do equipamento de informática: **01 (UMA) IMPRESSORA PLOTTER**, conforme especificações contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da empresa, anexa.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO**

3.1- O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, após a recebimento da Nota de Empenho.

3.2- O prazo da garantia será de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **VALOR DE R\$ 1.682,50** (mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.1. O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº1232-7, Conta-corrente nº16926-9**, até o 5º(quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, juntamente com a Divisão de Patrimônio, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade:12101.0309211504.518 - Implementação da Gestão Ambiental Integrada  
Elementos de Despesa:4490-52- Equipamentos e Material Permanente

heine  
CT Informática-Shopping



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Fonte: 01: Recursos Ordinários (25%)  
 06- Recursos de Convênios (75%)

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.2-A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1-A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

7.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO**

8.1 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

8.2 - A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

8.3 -As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

8.4 - Os prazos correrão normalmente, nos dias úteis, entre 08:00 e 14:00 e 14:00 as 18:00 horas .

8.5 -O presente Contrato tem validade a partir da data da assinatura do presente instrumento Contratual, até o prazo de garantia dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I- Dar garantia pelo período de 01 (um) ano para o equipamento cotado da data da efetiva aceitação dos referidos equipamentos, sem ônus para o Contratante;

II- Manter o equipamento de informática em condições normais de funcionamento e segurança;

III- Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados por defeito em prazo não superior ao estipulado no inciso I da Cláusula Oitava;

IV-Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

V-Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

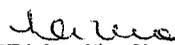
VI- Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;

IX -Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - A CONTRATADA não será responsável:

  
 CT Informática-Shopping



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

9.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;
- II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;
- III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;
- IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:
  - a) acompanhar e fiscalizar a (s) técnica (s) da CONTRATADA em todas as visitas;
  - b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
  - c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:
  - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
  - b) as atividades desenvolvidas;
  - c) as ocorrências ou observações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência, para os casos de infrações tais como:
  - a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
  - b) Descumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos em manutenção
  - c) Ocasionalmente de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;
  - d) descumprimento do item 8.1 do presente.
- II- A sanção de multa será aplicada nos casos de :
  - a)descumprimento do prazo por atraso de entrega do equipamento e descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos em manutenção.
    - a.1 - Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor por dia de atraso;
    - a.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor por dia de atraso;
  - b) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
  - c)O valor das multas acima referidas, serão descontadas de quaisquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA;

- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de :
  - a)Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega
  - b)Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Retenção de equipamento para manutenção, quando não obedecido o item 8.3, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

d) durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado, no caso de inexecução total das Cláusulas deste Contrato, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na Cláusula Décima Primeira III, deste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 02 de julho de 2007

*Armando S. C. Sant*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

*Roseane Lima Anaissi*  
ANAISSI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA  
ANAISSI INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA.-EPP  
*Roseane Lima Anaissi*  
Sócio-Administrador  
CPF: 319.785.062-04

Testemunhas:

*Jesus In*  
RIG 2360 CRIA/PA.

*Enato Jufar*  
RG: 283 0846 -SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30961 de 06/07/2007

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº CONTRATO: 014/2007**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Shopping nº 006/2007-MP/PA**

**PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e Anaissi Informática Comércio e Serviços Ltda**

**OBJETOS: Compra e Venda, Assistência técnica e Manutenção corretiva decorrente de garantia de equipamento de informática : 01 (uma) Impressora Ploter**

**VIGÊNCIA: O Prazo de garantia será de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Ministério público**

**VALOR: R\$ 1.682,50 (Mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 12101.0309211504518 / Elemento de Despesa: 4490.52**

**FONTE DE RECURSO: 01- Recurso Ordinários / 06 - Recursos de convênios**

**FORO: Belém - PA**

**DATA DA ASSINATURA: 02/07/2007**

**ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Almerindo José Cardoso Leitão**

**ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Duque de Caxias, nº 739, Bairro do Marco, CEP: 66.093-400, Belém - PA**